



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	Demais		Outras	Total
		Emendas Impositivas			
		Individuais	Bancada		
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	15.000.000	0	0	0	15.000.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	0	0	0	16.500.000	16.500.000
TOTAL	15.000.000	0	0	16.500.000	31.500.000

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	Demais		Outras	Total
		Emendas Impositivas			
		Individuais	Bancada		
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	15.000.000	15.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	0	16.500.000	16.500.000
TOTAL	0	0	0	31.500.000	31.500.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a possibilidade de maximizar a utilização do excesso de arrecadação referente à fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, no atendimento de despesas de capital, no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para garantir a operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, que financiam despesas na Administração direta do Ministério da Integração Nacional, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016 da mesma fonte;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações legais vigentes, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e

Considerando a necessidade imediata de atendimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no âmbito das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 100 - Recursos Ordinários, originalmente alocados na Administração direta do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Fazenda, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, da Integração Nacional, e do Desenvolvimento Social e Agrário, e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias					VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								44.554.520
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								44.554.520
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	151		4.950.656
			S	1	1	90	0	169		39.603.864
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										44.554.520
TOTAL - GERAL										44.554.520

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias					VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços								1.410.000
		Atividades								
22 125	2079 214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade								1.410.000
22 125	2079 214J 0001	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional	F	4	2	90	0	263		1.410.000
TOTAL - FISCAL										1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.410.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							4.994.021
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							4.994.021
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	380	4.994.021
TOTAL - FISCAL									4.994.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.994.021

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.950.656
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							4.950.656
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.950.656
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.950.656
TOTAL - GERAL									4.950.656

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							39.603.864
		Operações Especiais							
28 845	0903 00Q2	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil							39.603.864
28 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	39.603.864
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									39.603.864
TOTAL - GERAL									39.603.864

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							44.554.520
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							44.554.520
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	44.554.520
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.554.520
TOTAL - GERAL									44.554.520

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							1.410.000
		Atividades							
22 125	2079 214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade							1.410.000
22 125	2079 214J 0001	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.410.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							4.994.021
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							4.994.021
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	180	4.994.021
TOTAL - FISCAL									4.994.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.994.021



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						4.950.656	
			Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							4.950.656	
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							4.950.656	
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	151	4.950.656	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.950.656	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0903			Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica						39.603.864	
			Operações Especiais							
28 845	0903 00Q2	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil							39.603.864	
28 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil - No Distrito Federal							39.603.864	
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	169	39.603.864	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									39.603.864	

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 52 - Resultado do Banco Central, que ora financiam despesas com amortização da Dívida Pública Federal Interna, na Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, bem como a possibilidade de redução de novos títulos públicos, fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, que atende despesas com juros da referida Dívida, no âmbito da mesma Unidade Orçamentária, mediante a incorporação de excesso de arrecadação da fonte 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos para financiar essas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0905			Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)						50.000.000.000	
			Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							50.000.000.000	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							50.000.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	2	0	90	0	159	17.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE			F	6	0	90	0	159	33.000.000.000	
TOTAL - GERAL									50.000.000.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0905			Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)						50.000.000.000	
			Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							50.000.000.000	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							50.000.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	2	0	90	0	144	17.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE			F	6	0	90	0	152	33.000.000.000	
TOTAL - GERAL									50.000.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05315.001755/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de imóvel rural da União com área de 1.065,0388 ha, constituído por terreno de marinha, seus acrescidos e várzea, localizado à margem esquerda do Rio Amazonas, conhecido como Comunidade Nossa Senhora da Conceição e inserido na Gleba Macacoari, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput está cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o nº 0605.0103004.64 e foi declarado de interesse do serviço público pela Portaria nº 258, de 24 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 30/12/2015.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social e implantação de Projeto Agroextrativista - PAE Nossa Senhora da Conceição em favor de comunidades tradicionais com cerca de 80 famílias ribeirinhas, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da assinatura do contrato, renovável por igual período, para que o cessionário promova a regularização fundiária em favor das famílias daquelas comunidades.

Art. 3º A cessão será por tempo indeterminado.

Art. 4º O cessionário deverá transferir gratuitamente, de forma coletiva ou individual, o direito real de uso do imóvel da União descrito e caracterizado no art. 1º às famílias moradoras da comunidade Nossa Senhora da Conceição, uma vez preenchidos os requisitos legais.

§ 1º A transferência do direito real de uso previsto no caput deverá ser outorgada por prazo indeterminado, uma vez que garante o direito à moradia e a subsistência das famílias ribeirinhas.

§ 2º Quando da transferência do imóvel à população beneficiada, deverá constar do contrato cláusula que restrinja o direito real de uso às terras da União ao período de vazante, não se estendendo tal direito ao corpo d'água, nos períodos de cheia.

§ 3º Quando da transferência do imóvel à população beneficiada, deverá constar no contrato cláusula proibitiva de alienação, locação, ou qualquer outra modalidade que venha a dar posse ou propriedade a outro que não o beneficiário, sob pena de perda do benefício, sem direito a indenização.

§ 4º A Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Amapá deverá figurar como interveniente no contrato a ser firmado entre o cessionário e os beneficiários finais.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros que explícita ou implicitamente decorrem do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO